



05/02/2019

Número: **0003099-03.2016.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

Última distribuição : **22/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDIVALDO GRACIANO CARDOSO (REQUERENTE)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - CNPJ: 51.990.695/0001-37 (REQUERIDO)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34867 251	27/08/2018 16:57	Despacho	Despacho





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte

ROD. PE 130, 690, Centro, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000 - F:(81) 37332930

Processo nº 0003099-03.2016.8.17.2480

REQUERENTE: EDIVALDO GRACIANO CARDOSO

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - CNPJ: 51.990.695/0001-37

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando que a Lei do Seguro Obrigatório DPVAT prevê a vinculação do valor da indenização à extensão da lesão suportada pela vítima do acidente, com fulcro no princípio da economia processual, deixo de designar audiência de conciliação/mediação (art. 334 do NCPC), a fim de evitar a prática de atos desnecessários, por ser imprescindível para a solução do litígio, bem para viabilizar possível autocomposição do mesmo, a verificação do grau da invalidez causado à vítima. Destarte, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Taquaritinga do Norte-PE, 27/08/2018.

LEONARDO BATISTA PEIXOTO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BATISTA PEIXOTO - 27/08/2018 16:57:46
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716574669300000034393680>
Número do documento: 18082716574669300000034393680

Num. 34867251 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 05/02/2019 21:13:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020521132466000000040228532>
Número do documento: 19020521132466000000040228532

Num. 40823287 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0000832-53.2019.8.17.2480**

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE, EDIVALDO GRACIANO CARDOSO

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU-PE, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DESPACHO

CUMpra-se e devolva-se, com os nossos cumprimentos.

CARUARU, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz(a) de Direito





A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJE - Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento <https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

